

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 10 066/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Rua de Goa, 45, 45-A, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 10 067/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Suleimane Djaló, filho de Mama Saliu Djaló e de Aissatu Djulde Balde, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14256328, com domicílio na Rua Francisco Casal, 11, rés-do-chão, esquerdo, Verderena, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 10 068/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 426/97.5PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Antunes, filho de Mário Teixeira Antunes e de Deolinda da Silva Ribeiro, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 05044357, com domicílio na Rua de Diu, 4, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois de subtração, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, e 211.º, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 069/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Me-

nores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 85/94.7PBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 24 de Outubro de 1997 o arguido Carlos Jorge Franco de Jesus Simplício, filho de Elias de Jesus Simplício e de Zulmira Lopes Franco Simplício, natural de Lisboa, Socorro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5033027, com domicílio em 6 Winterbotham Road, Cheltenham, Gloucestershire-GI 51 Ohs, England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime, artigos 142.º e 143.º, alínea *c*), Código Penal de 1982, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 10 070/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Salomé Antunes, juíza de direito, em turno, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 327/01.4PBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 324/98.5PBRR do 2.º Juízo Criminal do Barreiro, onde foi declarada contumaz desde 19 de Novembro de 2001, a arguida Paula Cristina Branco de Oliveira, filha de Luís Filipe Ferreira de Oliveira e de Maria dos Anjos Rodrigues Branco de Oliveira, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1979, solteiro, dactilógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 11933096, com domicílio na Rua São João Batista de Ajuda, 47, B, rés-do-chão, direito, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 26 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Salomé Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 10 071/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 381/01.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gonçalves Simões, filho de António Joaquim Simões e de Emília Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8615896, com domicílio em Ribeiras, Queimadela, 4820-560 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 10 072/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/00.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o